



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR N° 685, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Altera a redação do parágrafo único do art. 132 da Lei Complementar nº 397, de 18 de dezembro de 2012 que “Institui o Código de Vigilância em Saúde no município de Patos de Minas, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 132 da Lei Complementar nº 397, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132.

Parágrafo único. No ato da liberação do animal apreendido o proprietário deverá recolher aos cofres do Município, para cada hipótese descrita, o valor correspondente a:

- I – apreensão por animal: 50 (cinquenta) UFPM;
- II – diária por animal: 20 (vinte) UFPM;
- III – reincidência: 100 (cem) UFPM.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de maio 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal